

ELEIÇÕES 2022



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

NORMAS ELEITORAIS
APLICÁVEIS AOS
AGENTES PÚBLICOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL

DEFINIÇÃO

Segundo o *Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*, **condutas vedadas são normas proibitivas sobre o modo de agir e de se comportar, durante um determinado espaço de tempo, direcionadas aos agentes públicos que se candidatam a cargo seletivos.**

Essas normas visam proporcionar igualdade de tratamento a todos os candidatos concorrentes às eleições, bem como evitar o uso da máquina administrativa pública direta e indireta em benefício de candidatos.

A Fundação Helena Antipoff e todo o corpo de servidores está sujeita a aplicação das condutas vedadas e em razão disso é muito importante que



estejamos todos atentos e conscientes das normas que regem o período eleitoral. O erro na aplicação ou o descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar, além de suspensão imediata da conduta vedada, a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente.

OBJETIVO GERAL

Evitar qualquer ato que provoque desequilíbrio na aplicação de normas necessárias entre os candidatos e que viole a moralidade e a legitimidade das eleições.



DESTINATÁRIOS DAS NORMAS

Agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,



contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (§ 1º do art. 73 da Lei Federal 9.504/1997).

USO DE MÍDIAS SOCIAIS

Recomendação de alterações em ferramentas de internet a partir de 24 de junho.

Normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Sobre as mídias sociais aos agentes públicos.

1 - Nos sites, blogs, intranet e redes sociais, retirar, até 24 de junho de 2022, todas as customizações da página, como logos, endereços eletrônicos, barras de identidade visual, cores e marcas do Governo de Minas, inclusive imagens de perfil.

2 - As notícias, informações institucionais (o que é o órgão, missão etc.), reclamações, sugestões, programas e ações de governo devem ser retirados temporariamente do ar, de 24 de junho de 2022 até o fim das eleições.



3 - Na ferramenta Fale Conosco, somente perguntas referentes a serviço poderão ter resposta específica. Por exemplo: "como faço para renovar minha carteira de habilitação?". Nesse caso, fornecer as orientações do Detran de forma objetiva. Para sugestões e reclamações, informar:

"Sua sugestão/reclamação foi registrada e será encaminhada à área competente. Em função do período eleitoral, a área competente poderá se manifestar somente após o Tribunal Regional Eleitoral oficializar o término das eleições".



4 - Durante o período eleitoral (a partir de 24 de junho conforme Resolução Conjunta), não realizar postagens de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Naquele período somente são permitidas postagens nas hipóteses anteriores em caso de grave e urgente necessidade pública (se reconhecida pela Justiça Eleitoral).

5 - É proibido fornecer quais quer informações sobre a campanha eleitoral, inclusive contato de comitê.

6- É proibido o uso de bens e recursos públicos, por exemplo, e-mail e computadores do Estado, para realização de manifestações eleitorais, mesmo fora do horário do expediente.



7 - Está vedada a utilização de e-mail corporativo para enviar informações, releases ou notas para a imprensa, exceto nos casos já citados.

8 - Estão vedadas a entrega e distribuição de peças e material de publicidade institucional. Cabe a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas mandar. **Estão vedadas a entrega e distribuição de peças e material de publicidade institucional.** Cabe a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas mandar suspender, com a devida antecedência, a veiculação da publicidade institucional.



9- Fica proibida a publicação de jornais e qualquer outro tipo de publicação, como revistas, folhetos e informativos. Para publicações técnicas e didáticas, é indispensável consulta prévia ao TRE/MG.

10 - A fim de se evitar a falsa atribuição de uso de mídia social pelo órgão (perfis fakes), recomenda-se nos respectivos sites oficiais a listagem e o direcionamento de todas as mídias sociais utilizadas pelo órgão, **ressaltando que quaisquer outros perfis ou canais utilizados não são oficiais, não tendo os agentes públicos qualquer responsabilidade ou controle sobre o conteúdo ali publicado e difundido.**



11 - A partir de 24 de junho de 2022 até o fim das eleições, não devem ser realizadas postagens de cunho institucional com imagens de agentes públicos que se candidatarão nos pleitos.

RECOMENDAÇÕES

Para o uso das mídias sociais em espécie

Normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual



REGRA GERAL

Para as mídias sociais

Retirar os perfis do ar de 24 de junho até o fim das eleições - 2 de outubro se a eleição se resolver em primeiro turno, ou até 30 de outubro, se houver segundo turno.

Instagram | Facebook | Twitter | LinkedIn

"Este perfil está desativado em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".

Youtube

"A postagem de vídeos está desativada em função da legislação eleitoral até que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) oficialize o término das eleições".



WhatsApp | Telegram | Messenger

- **Não enviar/criar listas de transmissão, grupos de cunho eleitoral** ou iniciar contato acerca de ações de governo e informações que possam ser enquadradas como propaganda eleitoral extemporânea ou publicidade institucional em período vedado.
- **Grupo composto exclusivamente por agentes públicos** e que seja rotineira e precipuamente utilizado para o desempenho das atividades funcionais poderá ser mantido, sendo vedada a circulação de conteúdo que seja caracterizado como publicidade institucional, sob pena de responsabilização.



- É vedada a convocação de servidores para participar de eventos de cunho eleitoral.
- Agentes públicos que utilizam o WhatsApp | Telegram | Messenger para o desempenho de suas atividades funcionais devem evitar utilizar imagens de perfil, publicar status e adicionar frases (função "recado") que se caracterizem como atos de campanha.

Eventuais descumprimentos são de responsabilidade exclusiva do agente público.



RECOMENDAÇÕES

É importante lembrar que o presente material tem caráter eminentemente informativo, e não esgota a matéria nem substitui a consulta à legislação ou à jurisprudência.

Em caso de dúvidas quanto à utilização das mídias sociais, em relação às condutas vedadas e nos casos omissos, a assessoria jurídica da Fundação Helena Antipoff poderá ser consultada, além do apoio técnico da Assessoria de Comunicação Social.



GUIA DE **REFERÊNCIA RÁPIDA**

VEDAÇÕES PERMANENTES (*SEM PRAZO DETERMINADO*)

- Uso promocional de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais.
- Propaganda eleitoral em sites governamentais.
- Cessão ou uso de bens públicos em atividades eleitorais.
- Uso de materiais ou serviços custeados pelo Governo ou por Casas Legislativas com abuso de prerrogativas.



- Uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social.
- Cessão de servidor ou empregado público, ou uso de seus serviços, em comitês de campanha eleitoral.

CALENDÁRIO DAS VEDAÇÕES 2022

VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI DAS ELEIÇÕES
(LEI FEDERAL Nº 9.504/1997)

**1 - Durante todo o ano eleitoral
(de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022):**

- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública,



- exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- Execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

2- Primeiro semestre do ano de eleição (de 1º de janeiro até 30 de junho de 2022):

- Realização, no primeiro semestre do ano de eleição, de despesas com publicidade do Estado ou das respectivas entidades da Administração Indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.



3- De 05 de abril (art. 7º da Lei Federal nº 9.504/1997) e até a posse dos eleitos:

- Revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

4- De 02 de julho (três meses antes da eleição) até a posse dos eleitos:

- Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou, por outros meios, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito,



ressalvados os casos previstos em lei (*art. 73, V, da Lei federal nº 9.504/1997*);

5 - De 02 de julho até a consumação da eleição (02 de outubro de 2022, se for em primeiro turno, ou 30 de outubro de 2022, se for em segundo turno):

- Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;



- Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na para a realização de inaugurações;
- Comparecer o candidato a inaugurações de obras públicas.



CONDUTAS VEDADAS EM ANO ELEITORAL

ÁREAS TEMÁTICAS

PUBLICIDADE

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
INSTITUCIONAL DE
ATOS, PROGRAMAS, OBRAS,
SERVIÇOS E CAMPANHAS

Vedação: autorizar publicidade
institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos
órgãos públicos federais, estaduais
ou municipais, ou das respectivas
entidades da Administração indireta,
salvo em caso de grave e urgente
necessidade pública, assim



reconhecida pela Justiça Eleitoral e com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Período de vigência da Vedação: nos 03 (três) meses que antecedem o pleito (a partir de 02 de julho).

Base legal: *Art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro da candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa do responsável e suspensão dos direitos políticos.



USO PROMOCIONAL DA PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Vedação: veicular publicidade institucional com utilização de nomes, símbolos (logomarcas) ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Período de vigência da Vedação: permanente.



Base legal: Art. 37, §1º, CF/1988, art. 74 da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições), art. 22 da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato;
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro da candidatura ou do diploma;
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa do responsável e suspensão dos direitos políticos.



PROPAGANDA ELEITORAL EM SITES GOVERNAMENTAIS

Vedação: veicular, ainda que gratuitamente, propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Período de vigência da Vedação: a partir de 1º de janeiro.

Base legal: Art. 37, §1º, CF/1988 e Art. 57-C, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).



Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.

OBRAS E INAUGURAÇÕES

COMPARECIMENTO DE
CANDIDATO EM INAUGURAÇÃO
DE OBRAS PÚBLICAS

Vedação: comparecimento de candidato em inaugurações de obras públicas.



Período de vigência da Vedação: nos 03 (três) meses que precedem o pleito (a partir de 02 de julho de 2022)

Base legal: Art. 77, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



CONTRATAR SHOWS ARTÍSTICOS PARA INAUGURAÇÕES

Vedação: contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações, durante os 03 (três) meses que antecedem a eleição.

Período de vigência da Vedação: nos 03 (três) meses que antecedem as eleições (a partir de 02 de julho de 2022) Art. 75, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).



Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.

BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS OU IMÓVEIS EM ATIVIDADES ELEITORAIS



Vedação: ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta

Período de vigência da Vedação:
permanente

Base legal: *Art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



CONTRATAR SHOWS ARTÍSTICOS PARA INAUGURAÇÕES

Vedação: distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Período de vigência da Vedação: durante todo o ano eleitoral, ou seja, a partir de 1º de janeiro e até 31 de dezembro de 2022.

Base legal: Art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).



Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.

SERVIDORES E GESTÃO DE PESSOAS

CESSÃO DE SERVIDOR OU
EMPREGADO PÚBLICO, OU
USO DE SEUS SERVIÇOS, EM
CAMPANHA ELEITORAL



Vedação: ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

Período de vigência da Vedação:

Permanente.

Base legal: *Art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL É CONCESSÃO DE VANTAGENS

Vedação: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

Período de vigência da Vedação: desde os 03 (três) meses que antecedem as eleições, ou seja, a partir de 02 de julho, e até a posse dos eleitos.



Base legal: *Art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma.
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Vedação: fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Período de vigência da Vedação: de 05 de abril de 2022 e até a posse dos eleitos.

Base legal: *Art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*



Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato.
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma:
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.

CONVÊNIOS

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
DE RECURSOS DA UNIÃO AO
ESTADO E DO ESTADO AOS
MUNICÍPIOS



Vedação: receber transferência voluntária de recursos da União, ou realizar transferência voluntária de recursos do Estado para os Municípios, nos 03 (três) meses anteriores ao pleito.

Período de vigência da Vedação: de 05 de abril de 2022 e até a posse dos eleitos.

Base legal: *Art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições).*

Sanções:

- > Suspensão imediata e declaração de nulidade do ato;
- > Imposição de multa eleitoral, cassação do registro de candidatura ou do diploma;
- > Responsabilização por abuso de poder político ou improbidade administrativa e suspensão dos direitos políticos.



Fontes:

Constituição Federal de 1988;

Constituição Estadual de 1989;

Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Lei Federal nº 9.504, de 30 setembro de 1997 (Lei das Eleições);

Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021.

Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/ AGE N.01/2022